



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/11/2022 18:23 - Mesa

REQ n.1499/2022

### REQUERIMENTO Nº..... DE 2022

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

**Requer, nos termos regimentais, a análise do Projeto de Lei nº 3.912, de 2021, pela Comissão de Finanças e Tributação.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.912, de 2021, que modifica o art. 74 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para lhe conferir a seguinte redação (nossa grifo):

"Os **estabelecimentos públicos** e privados que empreguem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar alguma tecnologia assistiva que permita à pessoa com deficiência visual ou auditiva perceber, de forma autônoma, a chamada da senha."

O mesmo pode ser verificado no Projeto de Lei nº 5.811, de 2019, que pertence ao mesmo bloco de proposições. Além disso, o Projeto de Lei nº 1.622, de 2019 (que também compõe o bloco), propõe a modificação do art. 69 da Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, para conferir ao § 2º a seguinte redação (nossos grifos):

**§ 2º Órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional**, os fornecedores de produtos e serviços, inclusive, mas não somente, estabelecimentos comerciais atacadistas ou varejistas, do ramo de hotelaria, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares **devem disponibilizar bulas, prospectos, textos, formulários, listas de produtos e serviços, preços, tarifas, e quaisquer outras informações essenciais ao cidadão, ao usuário ou ao consumidor com deficiência em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille.**" (NR)

Resta evidente que as proposições ora mencionadas impõem à Administração Pública medidas e custos que devem ser analisados quanto a sua viabilidade em relação à adequação financeira e orçamentária. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts.32, X, "h", e 53, II) define que o exame de compatibilidade ou adequação precisa ser realizado pela Comissão de Finanças e Tributação, bem assim a conformidade das proposições com o plano plurianual, alei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Ante o exposto, nos termos regimentais apontados, solicitamos a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação entre as comissões constantes no despacho para análise do Projeto de Lei nº 3912, de 2021 e demais mencionados, todos pertencentes ao mesmo bloco de proposições.

Sala das Sessões, de novembro de 2022.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**  
**UNIÃO-SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222786755500>



\* c 0 2 2 2 7 8 6 7 5 5 0 0 \*  
LexEdit